



TC 005.971/2019-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Relator: Ministro Benjamin Zymler

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura (Ministério da Cidadania) em razão da omissão no dever de prestar contas do Projeto Pronac 07-2230, destinado à realização de eventos variados de preservação do patrimônio cultural e histórico sul-americano, com apresentações, discussões, seminários, mesas e congressos, tendo como foco as culturas populares.

2. Por meio do Acórdão 4486/2020 – 1ª Câmara (peça 72), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Mauro de Vargas Morales - ME e do Sr. Mauro de Vargas Morales, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a” e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento da importância descrita no item 9.2 da referida deliberação e aplicando-lhes, individualmente, multa prevista no art 57 da LO/TCU, no valor de R\$ 100.000,00, conforme item 9.3.

3. Por meio do Acórdão 8845/2020 – 1ª Câmara (peça 99), esta Corte de Contas autorizou o apostilamento do Acórdão 4486/2020 – 1ª Câmara, conforme proposta à peça 95, a fim de incluir a expressão “solidariamente” relativamente aos responsáveis condenados ao pagamento de débito.

4. Posteriormente, por meio do Acórdão 688/2022 – 1ª Câmara (peça 116), e na forma proposta pelo despacho de expediente à peça 113, ratificado pelo parecer do MP/TCU à peça 115, foi autorizado novo apostilamento do Acórdão 4486/2020 – 1ª Câmara. Ocorre que na deliberação retificadora não constou a alteração proposta, não havendo, portanto, de modo expresse, a identificação nos novos termos da deliberação retificada, mormente em relação ao responsável pela dívida.

5. Diante do exposto, considerando a necessidade da inequívoca e expressa indicação do responsável para fins de cobrança judicial, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 4486/2020 – 1ª Câmara, Sessão de 8/2/2022, Ata nº 2/2022, com a seguinte proposta de alteração:

Item 9.2 do Acórdão 4486/2020 - 1ª C:

Onde se lê: “9.2. julgar irregulares as contas da empresa Mauro de Vargas Morales - ME e do Sr. Mauro de Vargas Morales, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a” e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e **condená-los** ao pagamento das quantias” (...)

Leia-se: 9.2. julgar irregulares as contas da empresa Mauro de Vargas Morales - ME e do Sr. Mauro de Vargas Morales, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a” e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e **condenar o Sr. Mauro de Vargas Morales** ao pagamento das quantias” (...)



Item 9.3 do Acórdão 4486/2020 - 1ª C:

Onde se lê: “9.3. aplicar à empresa Mauro de Vargas Morales - ME e ao Sr. Mauro de Vargas Morales, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de” (...)

Leia-se: 9.3. aplicar ao Sr. Mauro de Vargas Morales a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de (...)

Brasília, em 23 de novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3